



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1883, DE 22 DE JULHO DE 2014

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 67, DA LEI MUNICIPAL N. 1.880, de 12 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 67, da Lei Municipal n. 1.880, de 12 de junho de 2014, que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de junho de 2014, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).


Parágrafo único. Para os mandatos subseqüentes do Conselho Tutelar, aplicam-se impreterivelmente as regras de correção, reajuste e aumento, descritas no artigo 44, §1º, desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de Julho de 2014.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 22/07/14
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com